

UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

ELEIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO
REGULAMENTO ELEITORAL - 2025

- 1- O presente Regulamento define as regras a que obedecerá o processo eleitoral dos membros do Conselho Pedagógico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra – FPCEUC.
- 2- Os membros do Conselho Pedagógico, nos termos do artigo 25.º dos Estatutos da FPCEUC, são eleitos em listas plurinominais, organizadas por corpos de docentes e de estudantes, considerando-se:
 - Docentes – os/as que exercem funções docentes na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
 - Estudantes – os/as que estão matriculados/as na Universidade de Coimbra e se encontrem inscritos/as em qualquer dos ciclos de estudos ministrados pela FPCEUC. Os/as estudantes não podem ser simultaneamente docentes da FPCEUC.
- 3- O direito de sufrágio é exercido pessoal e presencialmente, sendo admitido o voto por correspondência, desde que obedecidas todas as formalidades estabelecidas no Regulamento para o Exercício de Voto por Correspondência.
- 4- O processo eleitoral inicia-se no dia **12.05.2025**, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da FPCEUC na Internet, do edital a convocar a eleição, do presente Regulamento e dos cadernos eleitorais.
- 5- Nos cadernos eleitorais, mandados elaborar pela Diretora da Faculdade, são inscritos todos/as os/as docentes e estudantes, com vínculo à Faculdade no dia imediatamente anterior ao início do processo eleitoral.
- 6- A Diretora da Faculdade nomeia e torna pública, até ao início do processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída por:
 - a) Um presidente, escolhido de entre os/as doutores/as em exercício de funções na Faculdade;
 - b) Um/a docente;
 - c) Um/a estudante;
 - d) Após a aceitação das candidaturas, poderá participar igualmente nas reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito a voto, um elemento em representação de cada lista, indicado pelos/as subscritores/as desta no

momento da respetiva apresentação, a menos que prescindam desse direito.

7- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais até às 12h30 do dia **15.05.2025** e decidir sobre elas até às 17h30 do dia **19.05.2025**;
- b) Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio, enviar as mesmas ao Gabinete do Reitor para emissão de parecer positivo prévio no âmbito da representação equilibrada, e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade e da Faculdade e com o presente Regulamento;
- c) Organizar e constituir a mesa de voto;
- d) Receber e decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- f) Supervisionar o apuramento final dos votos, receber a respetiva ata e enviá-la à Diretora da Faculdade, que a remeterá ao Reitor.

8- As listas concorrentes às eleições para o Conselho Pedagógico são plurinominais e organizadas por corpos, devendo reunir os seguintes requisitos:

- a. As de docentes devem integrar três candidatos efetivos e dois suplentes e ser subscritas por 5 dos seus pares que não façam parte da lista;
- b. As de estudantes devem integrar quatro candidatos efetivos e dois suplentes e ser subscritas por 17 dos seus pares que não façam parte da lista.
- c. Qualquer lista deverá obedecer às regras definidas por Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14 de junho, em face do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, relativa à proporção de pessoas de cada sexo não poder ser inferior a 40% nas listas apresentadas para a eleições de membros dos órgãos colegiais de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas e das respetivas unidades orgânicas, nomeadamente:
 - i. Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
 - ii. Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos.

9- Cada uma das listas deve conter o nome dos/as candidatos/as efetivos/as e suplentes e respetiva assinatura, a qual se entende como declaração de aceitação, e ser acompanhada da relação dos respetivos subscritores, igualmente com assinatura (conforme modelo em anexo).

10- Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de um número ou de uma letra não coincidentes com a de nenhuma outra lista já apresentada.

- 11- Os/As subscritores/as e os/as candidatos/as das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores/as ou candidatos/as de mais de uma lista candidata a este mesmo órgão.
- 12- As listas devem ser apresentadas perante a Comissão Eleitoral no prazo que decorre entre as 09h30 do dia **22.05.2025** e as 17h30 do dia **27.05.2025**.
- 13- A Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação das listas até às 17h30 do dia **02.06.2025**.
- 14- Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Diretora da Faculdade a apresentar até às 12h30 do dia **04.06.2025**.
- 15- A Diretora da Faculdade decidirá até às 17h30 do dia **05.06.2025**, dando imediatamente publicidade às listas que disputarão as eleições.
- 16- A campanha eleitoral decorre entre as 9.00 horas do dia **12.06.2025** e as 20.00 horas do dia **24.06.2025**.
- 17- O ato eleitoral realiza-se no dia **26.06.2025**, entre as 9.00 horas e as 19.00 horas.
- 18- A Comissão Eleitoral organiza uma mesa de voto com uma urna, sendo os boletins de voto para docentes e para estudantes emitidos em duas cores diferentes.
- 19- A mesa de voto é constituída pelos próprios membros da Comissão Eleitoral, os quais podem ser substituídos por elementos por ela nomeados de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, e deve integrar um/a docente que preside e um/a estudante.
- 20- Encerrada a votação, os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respetiva ata, que discriminará os resultados apurados em cada uma e será imediatamente entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com todos os votos entrados nas urnas, devidamente acondicionados, separados por listas, votos nulos e votos brancos.
- 21- A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o número anterior, e elabora, com base neles, a ata de apuramento final, que enviará à Diretora da Faculdade que, por sua vez, a remeterá ao Reitor, para homologação.
- 22- Neste apuramento final, a Comissão Eleitoral procede, no tocante aos corpos de docentes e de estudantes, à conversão de votos em mandatos, segundo o sistema proporcional e de acordo com o método da média mais alta de Hondt.
- 23- No caso de restar um só mandato a distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido o maior número de votos.

Aprovado, aos sete dias do mês de maio de 2025, pela Assembleia da Faculdade, ao abrigo da alínea e) do art.º 11.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (Despacho n.º 2898/2023, de 02.03, publicado no Diário da República n.º 44, 2ª série, de 02 de março de 2023).

A Presidente da
Assembleia da Faculdade

(Maria João Seabra Santos)